

RESOLUÇÃO CPJ/PI N° 04, de 08 de outubro de 2021.

Altera a Resolução CPJ/PI n° 03, de 10 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução da cidade de Teresina, visando à eficiência das funções ministeriais;

CONSIDERANDO a inclusão dos crimes praticados por organizações criminosas à competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, fato que exige acompanhamento equitativo por parte do Ministério Público do Estado do Piauí, através do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, a fim de se evitar prejuízo ao andamento dos feitos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 19 da Resolução CPJ n° 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Teresina

Art. 19. A Comarca de Teresina contará com 08 (oito) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos:

1

(...)

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 19ª, 22ª, 26ª, 27ª, 30ª, 47ª, 48ª, 50ª, 51ª, 55ª, 56ª e 57ª Promotorias de Justiça, totalizando 20 (vinte) Promotorias de Justiça; (NR)

(...)

VI – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, integrado pela 12ª, 24ª, 25ª, 28ª, 29ª, 31ª, 32ª, 33ª, 38ª e 49ª Promotorias de Justiça e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON, totalizando 11 (onze) órgãos de execução; (NR)

(...)

Art. 2º Revogar o inciso V do art. 19 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018:

Art. 19. (...)

(...)

V – (Revogado)

Art. 3º Alterar a Seção I, do Capítulo I, do Título III, da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, para incluir o inciso XX ao art. 29, *fine*:

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

(...)

XX- 27ª Promotoria de Justiça: (AC)

a) atuar nos processos, nas medidas cautelares criminais, nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante relativos a crimes

praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013;

b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013;

d) implantar projetos sociais; e

e) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina especificamente naquelas relativas aos crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, e junto à 10ª Vara Criminal de Teresina relativamente às cartas precatórias, rogatórias e de ordem atinentes aos feitos criminais da Comarca de Teresina;

Art. 4º Modificar a alínea “d” do inciso V do art. 29 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, para vigor nos seguintes termos:

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

(...)

V – 6ª Promotoria de Justiça: (NR)

a) atuar na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a ordem econômica e o consumidor, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e o consumidor;

c) implantar projetos sociais; e

d) participar das audiências judiciais junto a 10ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semana do mês, relativamente aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo e junto à 3ª Vara Criminal na primeira semana do mês, alternadamente com a 9ª Promotoria de Justiça;

Art. 5º Alterar a alínea “e” do inciso XIII do art. 29 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, para fazer constar a seguinte redação:

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

(...)

XIII – 47ª Promotoria de Justiça:

(...)

e) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina na primeira, terceira e na quarta semana do mês, exceto naquelas relativas às atribuições específicas da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina; (NR)

Art. 6º Modificar a alínea “e” do inciso XIX do art. 29 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, para vigor nos seguintes termos:

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

(...)

XIX – 57ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes de trânsito, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

- b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;*
- c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes de trânsito;*
- d) implantar projetos sociais; e*
- e) participar das audiências judiciais junto à 5ª Vara Criminal de Teresina na quarta semana do mês, na 6ª Vara Criminal de Teresina na segunda semana do mês, exceto naquelas relativas às atribuições específicas da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, e à 7ª Vara Criminal de Teresina na primeira semana do mês. (NR)*

Art. 7º Revogar a Seção V do Capítulo I do Título III da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, incluindo-se o art. 34:

Seção V - (Revogada)

Art. 34. (Revogado)

Art. 8º Renomear a Seção VI do Capítulo I do Título III da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, para fazer constar “ (...) *Curadoria das Fundações e Terceiro Setor*”:

Seção VI

Das Promotorias de Justiça do Núcleo da Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor (NR)

Art. 9º Alterar o caput e o parágrafo único do art. 35, para fazer constar “ (...) *Curadoria das Fundações e Terceiro Setor*”, bem como acrescentar o inciso XI ao aludido dispositivo, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor possuem as seguintes atribuições: (NR)

(...)

XI - 25ª Promotoria de Justiça: (AC)

a) atuar nos processos cíveis judiciais relativas às Fundações e Terceiro Setor;

b) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar;

c) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar;

d) promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações, bem como requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar, exceto aquelas integrantes da administração pública indireta, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, ainda que perpetradas fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que com ele forem conexos, e nelas oficiar;

e) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar, SESCOOP, ABDI, Apex e Sebrae);

f) atuar em matéria de registros públicos, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas, promover ações, medidas ou procedimentos cíveis ou administrativos que versem acerca do funcionamento, da gestão ou dos atos inerentes aos serviços notariais e de registro afetos aos tabelionatos e demais serventias extrajudiciais de Teresina, inclusive aqueles relativos ou decorrentes da fiscalização ou correição de tais serviços, e neles officiar;

g) participar das audiências judiciais perante as Varas Cíveis da Comarca de Teresina.

(...)

Parágrafo único. Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, sem prejuízo de suas funções, compete: (NR)

(...)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina-PI, 08 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO
Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Procurador de Justiça